



## A trajetória de “Maria Cabeça”: escravidão, gênero e liberdade entre Santo Antônio da Patrulha e Rio Grande (1850-1893)

*The trajectory of “Maria Cabeça”: slavery, gender and freedom between Santo Antônio da Patrulha and Rio Grande (1850-1893)*

*La trayectoria de “Maria Cabeça”: esclavitud, género y libertad entre Santo Antônio da Patrulha y Rio Grande (1850-1893)*

Douglas Reisdorfer [\*]

---

[\*] Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), sendo graduado em Licenciatura em História pela mesma universidade. Foi bolsista no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID). Atualmente, é pesquisador bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

---

**Resumo:** Este trabalho debruça-se sobre a trajetória da escravizada Maria Cabeça, que nasceu em Santo Antônio da Patrulha e, depois, envolveu-se em diversos crimes na Cidade de Rio Grande. Parte-se de sua história para abordar algumas questões que atravessaram a vida dela e as vidas de muitos escravizados, como as violências da escravidão, o gênero e a crescente introdução da Justiça nas relações sociais da escravidão na segunda metade do século XIX. Para fazê-lo, utilizam-se cinco processos-crime, nos quais Maria foi ré e testemunha, bem como registros de batismo.

**Palavras-chave:** Escravidão, Crime, Gênero.

**Abstract:** This work focuses on the trajectory of Maria Cabeça, who was born in Santo Antônio da Patrulha and, later, became involved in several crimes in Rio Grande city. Through her story, the present work aims to analyze some issues that crossed her life and the lives of many enslaved people, such as the violence of slavery, gender and the increasing involvement of law institutions in slavery in the second half of the 19th century. To do so, this work uses five criminal cases in which Maria was involved, as well as baptismal records.

**Keywords:** Slavery, Crime, Gender.

**Resumen:** Este trabajo se centra en la trayectoria de Maria Cabeça, quien nació en Santo Antônio da Patrulha y, posteriormente, estuvo involucrada en varios crímenes en la ciudad de Rio Grande. Por medio de su historia, el presente trabajo pretende analizar algunas cuestiones que atravesaron su vida y la de muchas personas esclavizadas, como la violencia de la esclavitud, el género y la creciente participación de las instituciones jurídicas en la esclavitud en la segunda mitad del siglo XIX. Para ello, este trabajo utiliza cinco casos penales en los que Maria estuvo involucrada, así como registros de bautismo.

**Palabras clave:** Esclavitud, Delito, Género.

## **Introdução**

Em 20 de julho de 1866, o comerciante Jorge Milford, de Rio Grande, foi surpreendido por um plano de fuga que se deslindou em sua residência. A escravizada Maria, 16 anos, natural de Santo Antônio da Patrulha, estava por lá, aguardando sua venda para o referido senhor. Ela vivera boa parte de seus anos em Porto Alegre, e estava insatisfeita com a transferência para outra cidade. Com a finalidade de fugir de Milford e retornar àquela urbe, Maria pensou em uma distração, algo que causaria surpresa nos moradores da casa e lhes tomaria a atenção por tempo o suficiente para que ela pudesse escapar. Então, naquele dia, ela atentou contra a vida de Adelaide, filha de dois anos de Jorge Milford. Aproveitando a comoção causada pela tentativa, Maria fugiu, mas não seguiu adiante com a ideia. Acreditando estar sendo vigiada por um filho da casa, resolveu entregar-se à Delegacia de Polícia.[1] O caso tornou-a conhecida pela cidade, e a fez ser reconhecida quando, anos mais tarde, envolveu-se em outro crime: o homicídio de Antônio Alves Pereira, com quem era amasiada. [2]

A crioula, proveniente de Santo Antônio da Patrulha, deixou vestígios em cinco processos-crime, dois deles ocorridos em sua cidade natal e outros três em Rio Grande. Destes, em apenas um ela não foi ré: o primeiro, em que ela apenas testemunhou, ocorrido quando ela ainda era uma criança. A história de Maria, perpetuada nos depoimentos e testemunhos dos autos criminais em que foi ré ou testemunha, permite analisar diversos aspectos da escravidão na segunda metade do século XIX. A partir dela, é possível pensar os anseios de liberdade e autonomia daquelas pessoas; as diferentes formas de violência e opressão às quais estavam submetidas; sua relação com a Justiça e outras instituições do Estado, como a Polícia e a cadeia; e, não menos importante, as relações afetivas nas quais as escravizadas se envolviam, quando, não muito diferentemente de hoje, gênero e raça se cruzavam para tornar a experiência de mulheres negras particularmente árdua.[3] Através dos autos criminais em que Maria se envolveu, objetiva-se investigar estas questões, as quais, sem dúvida, também foram compartilhadas por outras escravizadas e escravizados que viveram no Brasil Imperial.[4]

## **“Esta casa de repente há de voar pelos ares”: anseios de liberdade entre Santo Antônio da Patrulha e a Cidade de Rio Grande**

A família Rodrigues Garcia havia dedicado o dia de 21 de agosto de 1851 para ir à Igreja Matriz de Santo Antônio da Patrulha. Seu patriarca chamava-se José Rodrigues Garcia, casado com Doroteia Maria do Nascimento, e tinha uma fazenda localizada perto do rio Rolante, conhecida

como São José do Rolante. Naquele dia, foram registrados diferentes eventos concernentes àquele círculo familiar. Talvez, o mais notável foi o matrimônio de Rodrigo José Garcia, um dos filhos da casa, com Ubaldina Leopoldina Rodrigues. Aquela ocasião também foi aproveitada para fazer-se o batismo de alguns escravizados, nascidos algum tempo antes. Entre eles estavam Adão e Silvina, o primeiro pertencente a José Rodrigues Garcia e a segunda a José Rodrigues Garcia Filho, e Maria, pertencente a Venâncio José de Oliveira Furtado, que era genro do proprietário da fazenda.[5]

Maria havia nascido um ano antes, em 20 de agosto de 1850. Era filha de Leonor, também escravizada de Venâncio, e em seu batismo teve como padrinhos Diogo e Inácia, ambos de propriedade de José Rodrigues Garcia. É nesse emaranhado de relações que ela nasceu e cresceu: no Rolante, onde estavam seus padrinhos e, provavelmente, muitos de seus parceiros de cativo, de brincadeiras, de “artes” ou de “traquinagens”; e Porto Alegre, cidade frequentada por seu senhor e na qual ela passou parte de seus primeiros anos. Não temos muitas informações sobre sua infância, sua relação com os escravizados que moravam na fazenda, se ela dividia seu tempo entre o Rolante e a capital ou se ela só ia para a cidade esporadicamente. Também não podemos precisar seu vínculo com a cidade, as ruas em que brincou, os perigos e as violências que vivenciou, os aprendizados que a urbe lhe deu ou, é claro, os vínculos de solidariedade que lá construiu. Se é que os construiu. O que é possível afirmar, isso sim, é que nos idos de 1851 a família senhorial para a qual servia ainda se relacionava harmonicamente - em função disso, Maria se inseria nas redes de solidariedade dos escravizados da fazenda, brincava com as outras crianças escravizadas da família, convivia com os seus senhores moços e seus respectivos filhos.[6]

**Imagem 1 – Localização do Município de Rolante, Rio Grande do Sul (RS).[7]**



*Fonte:* <https://pt.wikipedia.org/wiki/Rolante>

Pouco mais de uma década depois, o fio que ligava a escravizada ao seu lugar de origem se rompeu. Entre novembro de 1862 e março de 1863, a fazenda de São José do Rolante foi palco de um terrível crime: cinco crianças foram encontradas no rio Rolante, assassinadas em terra e lançadas na água. O inquérito aberto para examinar o caso foi iniciado quando quatro delas haviam sido encontradas, sendo a quinta morta em meio às investigações. Na época, o patriarca da família, José Rodrigues Garcia, já havia falecido, e quem comandava a casa (ou ao menos assim parece) era sua viúva, Doroteia Maria do Nascimento. Os infantes achados no rio eram três escravizados pertencentes a Rodrigo, de nomes Casemiro, Antônio e Maria, e duas crianças brancas da família senhorial, João e José, respectivamente, filhos de José Rodrigues Garcia Filho e Luiz Rodrigues Garcia. Ao longo dos autos, os principais suspeitos de terem perpetrado o crime, de acordo com os depoimentos de diversas testemunhas, foram os escravizados Antônio Comprido e Bartolomeu e, depois, o genro Venâncio José de Oliveira Furtado.[8]

O caso é demasiado extenso e renderia uma investigação à parte. Para o presente trabalho, basta uma breve contextualização. Bartolomeu recebeu a suspeição das autoridades por causa de suas declarações. Tinha cerca de 50 anos de idade, era solteiro, lavrador e proveniente de Cabo Frio. De acordo com diversas testemunhas, ele havia afirmado que as mortes tinham sido causadas pela alma de seu falecido senhor, o finado Garcia. Segundo dizia, ao morrer, seu senhor havia alforriado quatro escravizados da fazenda, todos de mais idade, entre os quais ele se incluía. A viúva,

inconformada com a decisão, teria queimado os papéis, provocando a fúria da alma de seu marido que, do Além, teria retornado para atormentá-la: enquanto a promessa não fosse satisfeita, a casa, de um em um, haveria de se acabar. Mais do que isso, dissera que “[...] esta casa de repente há de voar pelos ares”, que pegaria fogo, o que de fato quase aconteceu: durante as investigações, deu-se uma tentativa de incêndio no assoalho do quarto em que dormiam os escravizados de Rodrigo José Garcia.[9]

Antônio Comprido, por sua vez, tinha mais ou menos 60 anos de idade, era solteiro, lavrador e nascido na Costa da África. Sua inclusão no rol de suspeitos se deu por ter sido visto brincando com uma das crianças assassinadas, a escravizada Maria, justo no dia em que ela desapareceu. Além disso, em seus depoimentos, relatou que seu senhor Venâncio lhe convidara para participar de uma “empresa”; em troca, receberia a liberdade. O tal empreendimento, supunha, dirigia-se contra seus cunhados Rodrigo, José e Luiz, o qual diz ter recusado e por isso atraiu para si a raiva de seu senhor. A proposta fora realizada alguns dias antes do primeiro desaparecimento, de sorte que isso contribuiu para as suposições que lhe recaíam.[10]

O genro da família constituiu-se no principal suspeito, por duas razões. Venâncio, como era para todos evidente, tinha grande inimizade com seu cunhado Rodrigo e com sua sogra Doroteia. A motivação que a originou é confusa. Algumas testemunhas apontaram para disputas políticas, sem dizer quais. Outras, para conflitos relativos à lida na lavoura, como uma desavença quanto à disposição de algumas construções na fazenda. Todavia, a melhor pista que temos – e talvez a mais confiável – nos é fornecida pelo depoimento da viúva de José Rodrigues Garcia. Doroteia Maria do Nascimento, natural de Viamão, à época com 60 anos de idade, nos informa que Venâncio, na partilha dos bens de seu falecido sogro, desejava receber o seu quinhão. Por intermédio de sua esposa, ele propôs que lhe fossem entregues dois lances de casa da cidade – de Porto Alegre, supomos. Em troca, abriria mão de escravizados e de algum pedaço de terra. Quando ela se recusou a atender o pedido, o genro se enfureceu. Para evitar maiores desentendimentos, a viúva decidiu chamar seu compadre Antônio Machado, a fim de formarem uma base para a partilha do inventário. Ao fim e ao cabo, Doroteia deu-lhe os dois lances de casa.[11] Deste depoimento, concluímos que a animosidade se devia a discordâncias na divisão de bens do finado.

O segundo motivo relaciona-se com outro indício, fornecido por uma escravizada sua. Trata-se da personagem investigada neste trabalho, Maria, naquele período com pouco mais do que 10 anos de idade, conhecida na fazenda por “Maria Cabeça”. De acordo com ela, das oito crianças da casa de Venâncio, nenhuma havia desaparecido – mesmo que elas brincassem e circulassem

pelos mesmos lugares. É no mínimo suspeito que, das cinco crianças desaparecidas, nenhuma pertença a Venâncio e Tereza. Maria ainda é mencionada em outro momento. José Nunes Ramos, testemunha, 60 anos, casado, lavrador, afirmou que suspeitava de “[...] uma negrinha pertencente ao Tenente Venâncio genro da casa, a qual terá doze anos mais ou menos de idade, ignorando o nome, cuja desconfiança é porque ouviu dizer que a dita negrinha era muito arteira e suas traquinagens todas é de malvadeza [...]”. [12] Não há dúvida de que se trata dela. Este depoimento traz as razões pelas quais a crioula do Rolante recebera o apelido de “Maria Cabeça”; ao que tudo indica, tinha desde já uma personalidade forte. Ao longo do processo, nenhuma outra testemunha menciona a possibilidade de que uma menina tão jovem possa ter envolvimento no crime. Todavia, o fato de que uma delas o tenha cogitado é relevante. Temos aqui um indício da percepção que os brancos daquela fazenda tinham a respeito daquelas pessoas. Ora, ao sugerir que uma menina de doze anos, por sua personalidade forte, tenha a capacidade para participar daqueles assassinatos, Ramos expressou de maneira cristalina o modo como o mundo senhorial encarava a população escravizada: uma predisposição para a indisciplina, a violência e a brutalidade. Na vida de Maria – como na de muitos outros de seus parceiros de cativeiro - a violência da escravidão começava cedo, no olhar racista que se dirigia à sua infância. [13]

O envolvimento de Maria com este caso não se encerra por aí. Em outubro de 1865, a escravizada levava alguns “paus de calçado” da loja de Augusto Miller, em Porto Alegre. Por causa disso, foi chamada à casa do Chefe de Polícia da cidade, para explicar onde havia vendido os objetos. Uma vez lá, ela confessou que havia assassinado as cinco crianças mortas na fazenda do Rolante, crime ocorrido dois anos antes. A declaração deixou todos espantados. Apesar da abertura de inquérito, todas as testemunhas foram unânimes: o autor dos assassinatos era, na verdade, seu senhor, Venâncio José de Oliveira Furtado. Interrogada depois, Maria afirmou que quem cometera o crime foram os escravizados da casa. Por que, então, ela o confessou? Ao longo de diferentes interrogatórios aos quais foi submetida, presentes neste e no próximo processo no qual será ré, Maria forneceu três versões diferentes. [14] Primeiro, a crioula afirmou que, por ter cometido um furto, temia a represália de sua senhora, e para isso confessara o crime para ser presa e evitar o castigo. Ora, como é sabido, para muitos dos que vivenciavam as agruras do cativeiro, o abrigo sob a Justiça poderia ser uma alternativa menos árdua do que a violência senhorial. [15] Parece, portanto, que sua declaração é verossímil, e a fez, senão por ter sido essa mesma a motivação, por ser um depoimento no qual as autoridades facilmente acreditariam.

Em outro interrogatório, ainda neste processo, Maria disse que foi confessar-se culpada para o Chefe de Polícia a mando de Rodrigo José Garcia. Segundo esta versão, o cunhado de seu senhor teria lhe oferecido alguns patações, em troca dos quais deveria ir até as autoridades e afirmar que ela havia matado duas crianças, e seu senhor, três.[16] Nesse caso, sendo este depoimento verdadeiro, é possível que Rodrigo tenha tentado se utilizar da escravizada para incriminar Venâncio. Ao final do processo, devido à completa falta de indícios, Maria foi absolvida. A terceira – e última – versão aparece em outro documento, o que mencionamos em nossa introdução. Ao longo dos interrogatórios, a escravizada afirma que teria confessado o crime por requisição de seu senhor. Venâncio, preso, pediu-lhe que se entregasse em seu lugar. Em troca, uma vez liberado do cárcere, seu senhor a defenderia e, então, lhe daria a liberdade. A promessa não se cumpriu. Absolvida, Maria foi vendida por seu senhor, que precisava do dinheiro para colocar suas contas em dia.

Um ano depois, ela se tornaria ré em outro processo, desta vez, o que mencionamos em nossa introdução, ocorrido em Rio Grande, na data de 2 de julho de 1866. Como Maria foi parar lá? Vendida para Custódio José de Magalhães Bastos, a crioula do Rolante acabou na casa de Jorge Milford, pois este tinha intenção de comprá-la. Lá, para fugir, atentou contra a filha daquele comerciante, Adelaide, de 2 anos de idade: com isso, buscava criar uma distração para escapar. Já apontamos como tudo terminou: vista por um dos filhos da casa, resolveu se entregar às autoridades. Parte do plano merece nossa atenção. Depois de escapar da casa, a escravizada pretendia voltar para Porto Alegre. Como? Através de um hiato, uma embarcação que fosse para a capital.[17] Por mais audaciosa que fosse, sua estratégia não era novidade. Rio Grande era uma cidade portuária. Realizavam-se nela as exportações e importações da província do Rio Grande do Sul, e o porto de Rio Grande estabelecia relações com diversas cidades do Atlântico. Por ela passavam embarcações de várias partes do Brasil, sim, mas também de outros países e outros continentes. Sem dúvida, os navios que rumavam para Porto Alegre eram muitos.[18] Acresce o fato de que, em uma urbe como esta, circulavam sujeitos das mais variadas procedências: livres estrangeiros, nacionais, trabalhadores escravizados de outras partes do Império, libertos, marinheiros, soldados, viajantes e curiosos. Para um escravizado que desejasse se camuflar em meio a multidão, não havia lugar melhor. Logo, a ideia que teve Maria não era inteiramente impraticável, e muitos foram os que realizaram fugas pelo mar.[19]

**Figura 2 – Localização do Município de Rio Grande, Rio Grande do Sul (RS).**



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio\\_Grande\\_\(Rio\\_Grande\\_do\\_Sul\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rio_Grande_(Rio_Grande_do_Sul))

A tentativa de homicídio contra Adelaide rendeu-lhe a condenação de 20 anos de galés, comutadas para 300 açoites. Depois de receber a pena, Maria retornou para a casa de Custódio José de Magalhães Bastos. Sabemos disso porque, quase um ano depois, em 12 de março de 1867, a crioula do Rolante envolveu-se em mais um crime. Dessa vez, a vítima foi sua parceira de cativo Felisberta, também de propriedade de Magalhães Bastos. O funcionário da alfândega Francisco Pereira da Silva, de 55 anos, casado, natural de Pernambuco, estava em sua casa quando, às 5 horas da manhã, escutou gritos de uma escravizada: “Acudam, acudam, vizinhos, que a Maria me quer matar”. Na impossibilidade de socorrê-la, pediu para que seu genro, João Antônio de Assumpção, fosse até a moradia de Bastos, que ficava ali perto. Aproximando-se, tentou entrar pela porta da frente, que estava trancada. Assumpção gritou para que alguém a abrisse, e foi aí que Felisberta apareceu. Ferida e ensanguentada, a escravizada relatou que Maria havia atentado contra sua vida enquanto ela dormia, munindo-se de um machado. O genro de Francisco Pereira da Silva pediu auxílio aos guardas da alfândega, que vieram prender a ré.[20]

Esta, claro, é a versão fornecida por Felisberta. Alguns outros testemunhos se somam a ela. Antônio Pereira da Silva, 35 anos, natural de Minas Gerais, foi um dos guardas que conduziu Maria. Em seu depoimento, disse que perguntou à ré por que havia atentado contra Felisberta, ao que ela lhe respondeu: “[...] que como a mulata tinha muita faculdade do senhor maltratava muito a ela, e por isso queria matá-la, porque tinha raiva dela, não se importando de ir morrer na cadeia porque



não tinha medo dela.”.[21] Trata-se, portanto, de um conflito no interior do cativo, travado entre duas escravizadas: Felisberta, mais antiga na casa, respeitada por seu senhor e pelos demais moradores da casa; e Maria, chegada há pouco, quiçá mal vista por todos em virtude de seu envolvimento em diversos crimes.

Um indício do que motivou a animosidade entre as duas pode ser encontrado nos depoimentos da ré. Em seu primeiro interrogatório, Maria foi direto ao ponto. Disse que “[...] estava com raiva dela, por isso queria matá-la.”. No segundo, apresentou maiores detalhes:

[...] tendo por costume um homem, cujo nome ignora, ir todas as noites a casa de Custódio José de Magalhães Bastos visitar a parda Felisberta, ocorreu que [...] levantou-se a meia noite, mais ou menos, a parda Felisberta, para receber o dito homem que acabava de chegar, e estando ele a conversar, mandou que ela ré fosse à cozinha aquecer água para mate; ela ré dirigindo-se à cozinha para esse fim, não pôde no entanto satisfazer a exigência da parda Felisberta em consequência de haver pouco fogo e não haver lenha para acender; então a parda Felisberta lhe disse que ela ré não servia senão para fazer mortes [...][22]

O relato é confuso, mas suas imprecisões podem ser explicadas com as informações do terceiro interrogatório. Maria disse que o homem chegou na residência às 10 horas da noite e deixou-a pelas 5 horas da manhã. Antes de seu amásio ir embora, a parda Felisberta pediu que a crioula do Rolante esquentasse água para o mate. Por não conseguir atender ao pedido, Felisberta irritou-se, agarrou em umas cordas e tentou agredir Maria. Esta, para se defender, pegou um pau, mas foi desarmada, e só então se valeu do machado que produziu o ferimento na cabeça de Felisberta. A parda correu pedindo socorro, e no caminho limpou-se no lençol em que dormia.

Como conciliar esta versão com a que foi fornecida pela vítima, de que estava dormindo quando tudo começou? Segundo Maria, a “[...] parda Felisberta assim disse, mas foi para se defender, a fim de que seu senhor Custódio de quem ela ré é escrava, não soubesse que ela metia homem em casa.”.[23] Aqui, já temos os motivos pelos quais Felisberta e Maria não se davam. A parda, mais antiga na casa, provavelmente dispunha da confiança de seu senhor, o qual viajava e a deixava cuidando da residência. Felisberta aproveitava a ausência de Magalhães Bastos para trazer seu amásio, valendo-se da confiança que seu amo lhe depositava. Nesse sentido, é possível que, com a presença de Maria, a parda se sentisse ameaçada. Maria Cabeça era nova naquela casa, e talvez não respeitasse a “maior faculdade” que Felisberta tinha. Não seria nenhuma surpresa: afinal, a crioula do Rolante tinha personalidade forte, e não era alguém que se deixava obedecer facilmente. Além do mais, sua “fama” certamente concorria para abalar – ou, ao menos, assim deveria se sentir Felisberta – as hierarquias existentes na casa de Magalhães Bastos, o que é possível intuir do que a parda dissera no trecho acima: que a crioula não servia senão para matar.

Ao final do processo, Maria foi mais uma vez condenada a 20 anos de galés, pena comutada para 300 açoites e a trazer ferro ao pescoço por 3 anos.

### **Do cativo à emancipação**

A essa altura, Maria era figura conhecida entre os riograndinos. Não sabemos o que se passou com ela durante os três anos em que trouxe ferro ao pescoço, de 1867 a meados de 1870. Só temos informações no ano seguinte, 1871. Depois de envolver-se em três diferentes crimes, à escravizada se afigurou uma nova oportunidade de emancipar-se. Dessa vez, prometida pelo português Antônio Alves Pereira, capataz de uma propriedade localizada nos arredores da cidade, com quem a escravizada nutria uma “amizade”.<sup>[24]</sup> Pela madrugada, entre os dias 11 e 12 de maio de 1871, a doméstica foi atrás dele para fazê-lo cumprir a promessa. Pereira estava, no dizer de Maria, “embromando”. A impaciência com a demora do luso terminou mal. Com a escravizada em sua residência, ele escondeu a chave para tentar impedi-la de sair de lá, pois ela desejava ir até a cadeia negociar a manumissão com sua senhora. Em seus depoimentos, Maria não detalha se houve alguma discussão, muito menos qual a justificativa do capataz para enrolá-la. Para livrar-se do jugo de Alves Pereira, a crioula esperou, costurando, até que ele adormeceu sobre o colchão de palha que usava para dormir. O português nunca mais acordou. Maria, com um tijolo, desferiu sobre seu rosto coberto uma forte pancada, o bastante para partir o objeto. Vendo o sangue que saía do ferimento, pegou a chave da casa e foi embora.<sup>[25]</sup>

A situação, por si só, já abre espaço para algumas questões. O primeiro aspecto refere-se à data do crime, que ocorreu antes da promulgação da Lei do Ventre Livre, de 28 de setembro de 1871.<sup>[26]</sup> Como se sabe, uma das disposições desta lei, no art. 4, estabelecia que o escravizado que tivesse o dinheiro necessário para a compra de sua alforria tinha o direito de adquiri-la, independentemente da vontade do senhor. Antes desse corpo legal, a decisão de conceder ou não a liberdade era uma prerrogativa exclusivamente senhorial, embora a concessão fosse um “direito costumeiro”, conquistado no emaranhado de negociações, conflitos e tensionamentos entre escravizados e senhores. Maria, portanto, precisava negociar com sua senhora para que esta aceitasse libertá-la. Em seu depoimento, a escravizada disse que precisava “[...] ir à cadeia pedir venda à sua senhora [...]”.<sup>[27]</sup> Até onde foi possível investigar, não parece que ela se encontrava presa. Qual é, então, o significado disso? A essa altura, Maria havia circulado muito pelos trâmites da Justiça. Fora ré em diversos processos, esteve presa, fora interrogada diversas vezes, algumas delas ainda em tenra idade. Voltaremos a este aspecto mais adiante. Por ora, basta constatar que, por

sua trajetória, talvez ela enxergasse na Justiça um espaço possível para negociação, certamente menos hostil do que o mundo senhorial. Nesse sentido, a Cadeia Civil poderia ser a materialização dessa possibilidade, o lócus onde poderia agenciar sua manumissão por intermédio das autoridades locais.

De toda forma, com quem Maria precisava negociar? A quem ela servia? Na época em que o crime aconteceu, em 1871, Maria não pertencia mais a Custódio José de Magalhães Bastos. Inicialmente, o processo aponta que sua senhora chamava-se Maria Christina da Silveira. Entretanto, esta entrou com uma petição informando que a verdadeira proprietária da escravizada chamava-se Olívia, uma menina de sete para oito anos de idade, que tinha a suplicante como sua cuidadora. O documento continha outras informações. A menina, que era pobre, tornou-se senhora de Maria porque um de seus protetores adquiriu-lhe a escravizada, quando esta “[...] foi em praça como bens de ausentes [...]”.<sup>[28]</sup> O final do processo – que só tem seu desfecho em 1893, sobre o que falaremos posteriormente – fornece-nos outro indício: Olívia herdou a crioula de seu pai, cujo nome era Venâncio José de Oliveira Furtado. Isto traz mais perguntas, sobre cuja resposta só podemos especular. Há um evidente conflito entre ambas as evidências. Na primeira, menciona-se a aquisição da escravizada por um protetor; na segunda, a herança. Entre o rol de filhos e filhas de Venâncio, não foi encontrada nenhuma Olívia, o que não significa que ele não tivesse uma filha com este nome. Poderia ser ele o protetor da menina? Nesse caso, outros aspectos da história ficam desalinhados. Venâncio não comprou Maria para uma filha ou protegida sua: a escravizada pertencia-lhe desde que ela nascera. Teria ela sido abandonada por Magalhães Bastos e, então, readquirida por Venâncio? Nesse caso, Olívia, assim como Maria, morava em Rio Grande; Venâncio vivia entre Porto Alegre e Santo Antônio da Patrulha.

Com a documentação a que tivemos acesso, não é possível desatar este nó. De toda forma, pelos autos, sabemos que Maria trabalhava alugada, desempenhando serviços domésticos na casa de Manoel da Costa Vieira, 57 anos, viúvo, polieiro e natural da Bahia. De acordo com seu depoimento, a escravizada deixara sua residência na noite daquele dia 11 de maio, perto das nove horas. Às três horas da madrugada ela foi à cadeia, e retornou à casa somente pelas seis horas da manhã, trazida por um homem chamado João Nunes Ferráz, que, sendo um conhecido de sua senhora (de Maria Christina da Silveira, supomos), pensou que Maria estivesse fugida. Vieira não parece ter se importado com a escapadela. A circulação de escravizados pelo espaço da urbe não era nenhuma excepcionalidade. A possibilidade de ir de um lugar a outro da cidade ou de frequentar mercados, praças e fontes d’água era característica importante da escravidão urbana, sem a qual esta

instituição não poderia se adaptar às necessidades da economia citadina.[29] Assim, durante o dia, escravizados como Maria andavam pela urbe vendendo produtos, ofertando seus serviços ou desempenhando atividades para seus senhores. Em que pese ser uma trabalhadora doméstica, é provável que ela tivesse diversos afazeres para além do espaço da residência de seu locatário, realizando compras, mandando recados, buscando água.

Durante a noite, o deslocamento de escravizados e libertos era, ao menos em teoria, limitado. As Posturas Municipais restringiam-lhes os movimentos: depois de determinado horário, precisavam portar a autorização de seus senhores para andarem na rua. Isto não significa que não o fizessem, afinal, a norma só existia porque as saídas eram comuns. Sem dúvida, atividades como andar pela cidade para encontrar afetos, fruir de algum lazer ou realizar alguma outra ocupação laboral faziam parte de um espaço de autonomia duramente negociado, tal como a disposição de um pequeno lote de terra o era para os escravizados do meio rural. Não sabemos como Maria conheceu o capataz Antônio Alves Pereira, mas é bem provável que tenha sido em uma dessas ocasiões.

Mencionamos acima que Maria e Alves Pereira tinham relações, uma “amizade”, como aparece nos depoimentos. De acordo com a escravizada, o relacionamento era recente: ela informou que o conhecia há quatro meses. O fato de que prometera comprar sua alforria é bastante impressionante. Por que, então, Pereira estava demorando para cumprir com sua palavra? Há duas possibilidades. Quiçá, levado pelo entusiasmo, fez uma promessa que não tinha condições de satisfazer. Sem ter a renda necessária, só lhe restou *embromar*, preservando o relacionamento que tinham o máximo possível, até que Maria perdesse a paciência (como perdeu), ou até que obtivesse o dinheiro necessário para a manumissão. Outra possibilidade é que o capataz tenha mudado de ideia. Fosse a promessa impensada, realizada no calor do momento, fosse ela feita com a intenção de prolongar o interesse da escravizada por mais tempo, o fato é que, uma vez liberta, não haveria nada - além do interesse romântico - para prender Maria a Alves Pereira. Sabendo disso, o português pode tê-la enrolado com o temor de que, ao alforriá-la, a escravizada o deixasse.

Aqui, encontramos a particularidade da condição da mulher negra liberta, livre ou escravizada. Ao longo deste texto, abordamos as mais diversas violências às quais Maria esteve submetida. Na maior parte das vezes, elas estiveram ligadas à sua condição jurídica. Por ser escravizada, ela foi utilizada pelo seu amo (ou o cunhado de Venâncio, a depender da versão) nos conflitos da família senhorial, foi vendida e separada do lugar de seu nascimento, foi presa e punida várias vezes. Na situação que se deslinda neste auto, por outro lado, apresenta-se outro problema: o gênero. A compreensão do grau de violência presente na conduta de Antônio Alves Pereira não

pode ser realizada sobrepondo-se ou hierarquizando-se diferentes formas de opressão. Não é possível determinar o que é mais relevante ou mais urgente, se o gênero ou se a condição jurídica. Não é possível separar, na experiência social de Maria, as condições de ser mulher e ser escravizada. Ao contrário, elas se combinam, se intersectam, produzindo uma situação que não encontra correspondência nem entre as mulheres de outra origem social (brancas e livres), nem entre escravizados homens.

A *interseccionalidade* adquire importância capital para pensar este caso.[30] Tal conceito tem sua origem nos debates relacionados ao feminismo negro, e o termo que o nomeia foi elaborado pela primeira vez por Kimbelé Crenshaw, em trabalho intitulado *Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics*. [31] A autora utilizou o conceito para abordar como as discriminações de gênero e raça se combinam na elaboração das diversas experiências de mulheres negras, as quais não podem ser plenamente enquadradas dentro das fronteiras de uma ou de outra. Para utilizar uma analogia da autora, formas de opressão como classe, gênero, raça, condição jurídica ou faixa etária constituem as várias “avenidas” que organizam o social, o econômico e o político. Não são caminhos mutuamente excludentes ou trechos paralelos que nunca se encontram: estes “[...] sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando interseções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam”. [32]

Como, então, podemos pensar a situação das mulheres escravizadas no século XIX? Trabalhando na rua a vender quitutes e a ofertar serviços, saindo do espaço doméstico para realizar tarefas demandadas por seus senhores, desempenhando ofícios que envolviam esforço físico, aquelas mulheres encontravam-se em constante contato com o espaço das ruas, ocupadas em atividades profissionais pouco valorizadas. Isso, somado à perspectiva que via nos escravizados uma tendência para a violência e o descontrole, fazia com que as escravizadas fossem excluídas de qualquer concepção de honra.[33] Contudo, se o olhar de seus contemporâneos lhes impingia diversos estereótipos e preconceitos, elas tinham menos restrições morais do que suas congêneres livres, brancas e de elite. Maria Helena Machado (2010), investigando a trajetória de Benedicta/Ovídia, esmiuçou a diferença entre as experiências das mulheres negras e brancas:

Uma série de restrições sociais e jurídicas a impediam de desfrutar livremente de seu próprio corpo. Enquanto mulher ela compartilhava com suas irmãs livres e libertas inúmeras restrições sociais e perigos; como os da violência sexual, da gravidez indesejada, dos partos perigosos, além de ter de se submeter a uma circulação social restrita e vigiada. No entanto, diferentemente do que ocorria com as mulheres livres e de família, às escravas não se impunham, seriamente pelo menos, códigos de moralidade. A própria reprodução, mais ou menos desejável do ponto de vista senhorial, a depender de conjunturas

econômicas, tipos de proprietário e/ou atividades desempenhadas pela cativa, não transgredia tabus de virgindade, não implicava no estabelecimento de uma paternidade reconhecida, nem redundava na transmissão de herança.[34]

Assim, a mulher escravizada, embora estivesse submetida ao risco da violência sexual, ao de ver seus filhos partirem para longe devido à comercialização ou à sua separação para que elas pudessem servir como amas-de-leite, não tinha algumas das restrições enfrentadas pela mulher da elite. Nesse sentido, Barrantes, debruçando-se sobre as mulheres escravizadas de Lima, apontou a relação inversa que se estabelecia entre honra e liberdade pessoal: quanto maior a honra, menor a autonomia desfrutada; quando maior esta, menor era aquela.[35]

O capataz português, portanto, aproveitou-se da precariedade característica que atravessava a vida daquela mulher. Ofereceu-lhe a manumissão que tanto almejava e pela qual tanto havia sofrido; sustentou relações afetivas e sexuais com ela; talvez, não sabemos ao certo, só lhe foi possível preservar seu interesse em razão da promessa; enrolou-a, protelando o momento em que deveria atender à alforria, seja porque não tinha condições de fazê-lo, seja porque não queria. Os autos não fornecem muitos detalhes sobre a relação dos dois. Mas, pelo pouco de que dispomos, podemos imaginar outros aspectos que a permeavam. Em seu último depoimento, Maria foi questionada: “[...] se tinha relações com ele, e se frequentava a casa dele? Respondeu que tinha, e frequentava a sua casa”.[36] Quiçá, a importância dela para o capataz ia muito além do relacionamento: fazia tarefas domésticas, cozinhava, limpava, costurava; abria-lhe outras relações, as quais poderiam constituir para ele uma rede de apoio mais ampla. Isso para não falar de outra dimensão, a da masculinidade: homem que era, Alves Pereira desejava tê-la sob controle, prerrogativa de poder que aquela sociedade conferia aos homens. A liberdade de Maria poderia colocar tudo isso em cheque: com a alforria em mãos, poderia deixá-lo.

Vejam o que aconteceu em seguida. Na manhã do dia 13 de maio de 1871, pouco mais de um dia depois do ocorrido, Maria estava preocupada com a situação de Antônio Alves Pereira. Para saber o que aconteceu, retornou à residência do capataz, e depois foi a uma taverna procurar quem a ajudasse a entender o que havia feito:

[...] que deu parte na mesma noite à sua senhora na Cadeia, que tinha ferido o homem, porém que não tinha certeza de o ter matado, e depois no sábado treze do corrente deu parte ao caixeiro de uma venda [...] e isto por ter verificado no mesmo sábado que o homem estava morto, por ocasião de ter ido de manhã à casa do finado.[37]

Como poderia ela não saber que o capataz morreria? Em um de seus depoimentos, a escravizada afirmou que vitimá-lo não era sua intenção; atingiu-o “[...] com o fim de se vingar, mas não de matar”. Temos, aqui, outro aspecto importante. Depois de verificar – e confirmar – que

Antônio Alves Pereira estava morto, Maria foi para a venda Ramos & Irmão, cujo proprietário era o português Manoel José Gonçalves Ramos, casado, de trinta anos de idade. Ramos também depôs no processo, mas quem realmente falou com Maria foi seu caixeiro de 19 anos, também português, chamado Francisco Ferreira de Carvalho. Segundo ele testemunhou, a escravizada apareceu na venda perto das dez e meia da manhã do dia 13 de maio, afirmando que havia matado um homem com um tijolo e perguntando-lhe se o que fez “[...] era crime, ao que ele testemunha respondeu que não era crime, com o fim de esperar que aparecesse alguém para prender a ré”.<sup>[38]</sup> Sobressaltado por questionamento tão incomum, o caixeiro prontamente relatou a conversa para seu empregador, que por sua vez chamou o inspetor de quarteirão para prendê-la.

Tal atitude, qual seja, a de afirmar para um estranho que havia matado um homem e perguntar-lhe se aquilo era um crime, suscita diversas perguntas. Não podemos saber o que passou pela cabeça de Maria. Seria um ato de desespero, realizado sob o temor das represálias? Haveria um pouco de culpa por ter se excedido em sua vingança? Nunca saberemos. Poderia ser também ingenuidade, desconhecimento ou incompreensão? Maria certamente estava ciente de que agredir alguém e, mais ainda, matar uma pessoa, configurava um crime. A dúvida que a escravizada colocou sugere algo mais do que isso, revelando uma dimensão mais complexa do que a simples ignorância.

Ora, como sabemos, o crime e o desvio são elaborações históricas e sociais. De acordo com o sociólogo Howard Becker, cada grupo social constrói as próprias normas, regras e concepções acerca da transgressão, partindo de considerações morais, culturais, sociais, econômicas e políticas diversas.<sup>[39]</sup> Para o autor, não há em nenhum ato, comportamento ou postura um caráter inerentemente criminoso ou contraventor. O que é condenado em uma cultura não necessariamente o será em outra, o que vale não só para as leis, mas para a qualquer tipo de norma estabelecida por um grupo social e/ou parcela da sociedade. Assim, o crime, o delito ou a contravenção constituem formas de *comportamento desviante* – nesse caso, formas legalmente instituídas, sedimentadas em um código legal.

Uma ação torna-se desvio e um determinado indivíduo ou grupo torna-se *outsider* – para utilizar a expressão de Becker - ao infringir as normas estabelecidas. Além disso, em sociedades muito desiguais, caracterizadas por cisões de classe, raça e gênero e marcadas por fortes relações de poder, há discordâncias quanto ao que deve ser norma ou não. Determinadas parcelas da sociedade deliberam sobre as normativas e vetam alguns comportamentos em detrimento dos interesses de grupos subalternizados. Nesse sentido, para os que transgridem as regras, os *outsiders* são os que as

construíram.[40] No caso do Brasil Império, em que parte significativa da população era formada por africanos e seus descendentes, tal dinâmica é facilmente observada. Os Códigos de Posturas Municipais, por exemplo, buscavam impor os padrões comportamentais que lhes eram estranhos, restringindo práticas culturais e religiosas de matriz africana.[41] Para os escravizados, libertos e negros livres, entretanto, o exercício de sua religiosidade não constituía desvio: desviante, sim, era proibí-lo.

O homicídio, tomado em si mesmo, constitui uma transgressão em todas as sociedades existentes. No entanto, elas sempre reconhecem atenuantes e agravantes para a sua perpetração, os quais, a depender das circunstâncias, podem aumentar ou diminuir a pena do acusado e até absolvê-lo. No caso do Código Criminal de 1830, corpo legal que perdurou durante todo o Brasil Império, havia tanto circunstâncias atenuantes quanto crimes justificáveis. Na primeira categoria, presente no art. 14 do referido código, podemos mencionar situações como ser o réu menor de idade, não ter conhecimento do mal ou intenção de praticá-lo, ter sido provocado, ter sido ameaçado e ter cometido o crime em razão de alguma ofensa ou desonra praticada contra si ou contra sua família. Tais circunstâncias poderiam mitigar a pena, de sorte que eram consideradas quando o réu era julgado. Já entre os “crimes justificáveis”, previstos no art. 18 do código, pode-se citar a “legítima defesa”, quando o réu praticava o crime para defender a si mesmo, proteger a sua família ou para evitar um mal de maior gravidade.[42]

Qual, então, o significado do questionamento colocado pela escravizada? Nos referimos acima à experiência dela com as autoridades policiais e judiciárias, por ter sido indiciada, presa, condenada e punida mais de uma vez. Nesses momentos, ela sem dúvida adquiriu algum conhecimento acerca do funcionamento do Direito, de alguns de seus trâmites e de alguns de seus procedimentos.[43] Maria, assim, estava ciente de que poderia estar cometendo um crime – mas não tinha a certeza. Por quê? É possível que ela tenha ouvido falar na possibilidade de atenuantes ou de crimes justificáveis, válidos até mesmo para casos de ofensas físicas e homicídio.[44] Talvez, em face da situação, acreditou que poderia diminuir ou até mesmo escapar da pena. Podemos sugerir uma hipótese. Um saber difuso sobre as leis do Império, obtido por ter passado pela Justiça várias vezes e/ou por “ouvir dizer”, pode ter se misturado às suas concepções, expectativas e anseios quanto aos deveres, responsabilidades e direitos costumeiros que caracterizavam a relação entre os escravizados e o mundo dos livres. Maria, sentindo-se ludibriada, *embromada*, interpretou a conduta de Antônio Alves Pereira como uma ofensa às prerrogativas que desejava ter – nesse caso,



a frustração de uma promessa de liberdade e a tentativa de cercear o seu ir e vir. Pensou, talvez, que ela pudesse ser um atenuante, que em função dela a agressão poderia ser absolvida ou mitigada.

Mas as autoridades não entenderam dessa forma. Na verdade, a sentença proferida enfatiza a gravidade do ato e suas consequências, assim como a sua premeditação, mesmo que elas ultrapassassem a intenção da ré. Tampouco se considerou válida a motivação de Maria, qual seja, a promessa de liberdade não cumprida. Foram consideradas as circunstâncias agravantes dos parágrafos primeiro, sexto e décimo quinto do art. 16, que representavam, respectivamente, a de cometer o crime à noite, a de superioridade de armas e a de cometê-lo com surpresa. Como atenuantes, presentes no art. 18, duas foram levadas em conta. A do parágrafo primeiro, relativo ao desconhecimento do mal e a falta de intenção de o causar; e, “em caso de dúvida”,<sup>[45]</sup> a do parágrafo segundo, que se refere ao fato de que Maria era menor de vinte e um anos. Assim, em 12 de agosto de 1871, pelo crime de assassinato contra o capataz Antônio Alves Pereira, a escravizada foi condenada no grau médio do art. 192, com a pena de prisão perpétua com trabalhos “análogos ao seu sexo”.

O título deste texto antecipa o desfecho da história. Ao final do documento, encontra-se uma petição. Vinte e dois anos mais tarde, em 17 de março de 1893, Maria, com auxílio de um advogado, entra com um pedido para ser solta. Vale a pena esmiuçar a argumentação desenvolvida pelo defensor. Afirmava a requisição que a condenação da ré, feita no grau médio do art. 192 do Código Criminal de 1830, corresponderia ao médio do art. 294 § 1º do Código Penal de 1890, implementado com o advento da República. A punição prevista pelo novo código seria, então, de 21 anos de prisão celular ou 24 anos e 6 meses de prisão simples. Argumentava o advogado que, além disso, na época em que o crime foi cometido, a ré era menor de 17 anos de idade. De acordo com registro de batismo apresentado pelo defensor, transcrito pelo escrivão ao final do processo, Maria teria nascido em *20 de agosto de 1854*. Segundo argumentou o advogado, no código do Império, a menoridade só era aplicada como circunstância atenuante quando o Juiz a considerasse justa. No código da República, por outro lado, ao menor de 17 anos, sua aplicação era obrigatória. Desta forma, a menoridade da ré somava-se como atenuante, e garantiria, segundo o novo código, o acesso a uma pena especial. Nesse caso, segundo as disposições do novo corpo legal, Maria teria que cumprir a pena de 14 anos de prisão celular ou 16 anos e 4 meses de prisão simples. A escravizada, quando esta petição foi escrita, já estava presa há 21 anos e 10 meses.

O leitor deve ter notado que algo está fora do lugar. No início do texto, mencionamos a ocasião em que Rodrigo José Garcia casou-se com Ubaldina Leopoldina Rodrigues, em 21 de

agosto de 1851. No mesmo dia, Maria, Adão e Silvina foram batizados. O documento, como é de praxe, registrou a data de nascimento dos três: Maria nascera em *20 de agosto de 1850*, um ano antes de receber aquele sacramento. O registro de batismo transcrito nos autos retira-lhe quatro anos de idade, apontando o ano de 1854 como a data de seu nascimento – tempo o suficiente para que ela pudesse se enquadrar na menoridade prevista pelo novo código. O que explica isso? Não há outra interpretação possível: alguém, fosse o padre, o advogado ou ambos, falsificou o documento. Se combinaram entre si, para terminar com os sofrimentos daquela mulher, ou se uma das partes agiu por conta própria, não sabemos. Também não sabemos se o Juiz percebeu a artimanha e decidiu fazer vista grossa. De qualquer forma, a requisição foi aceita e Maria Cabeça obteve, finalmente, sua liberdade.

Encerramos com uma breve reflexão. A sociedade em que Maria nasceu era caracterizada pela dominação senhorial, na qual a autoridade do senhor impunha-se sobre seus escravizados através de uma lógica *paternalista*. Nela, imperava uma ideia de reciprocidade entre “direitos” e “deveres”. O poder era exercido no âmbito privado, cabendo ao senhor punir e disciplinar. Por outro lado, a Igreja tinha grande importância na vida daquelas pessoas. Ela emitia diversos documentos, os quais poderiam ser utilizados para determinar a idade dos indivíduos, sua condição social, entre outros aspectos. Além disso, a condição jurídica de escravizados e libertos era eivada de ambiguidades: o Brasil Império era caracterizado pela *precariedade estrutural da liberdade*. Esta noção foi explorada por Sidney Chalhoub.[46] Em seu ensaio, o autor demonstrou como a fronteira entre a escravidão e a liberdade era porosa – diversas eram as formas de ascender socialmente, sim, mas também o eram os meios de retornar ao cativo, seja pela reescravização, seja pela revogação da alforria. Tal ambiguidade jogava em favor dos senhores. A atuação das autoridades os favoreciam – para a Polícia, na impossibilidade de identificar se um homem preto é livre ou escravizado, mais fácil era presumir que tinha a segunda condição. Assim, antes do estabelecimento da matrícula geral dos escravizados de 1872, o ônus de comprovar a condição jurídica de liberdade – quando fosse o caso - recaía sobre a população negra. Para fazê-lo, precisava ter em mãos documentos aos quais nem sempre tinha acesso, como, por exemplo, um registro de batismo ou a própria manumissão.[47]

Ao longo do século XIX, este quadro começa a se modificar. Gradualmente, o Estado introduziu-se nas relações entre senhores e escravizados, estabelecendo diversas leis para encaminhar a questão servil. Aboliu-se o tráfico atlântico de escravizados, com a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850; libertou-se o ventre, em 1871, e os sexagenários, em 1885. Em 1888 findou,

enfim, a escravidão. Além disso, em fins do Oitocentos, desenha-se uma alteração nas formas de controle empregadas pelo Estado. A identificação dos indivíduos torna-se cada vez mais sofisticada, complexa e precisa. Diversos métodos contribuem para isso, como o advento da fotografia, sistemas mais eficazes de registro dos sujeitos, avanços da medicina, etc. É nesse contexto em que Maria consegue sair da cadeia. As autoridades, para identificarem sua idade, só poderiam recorrer à documentação do Império – neste caso, um registro de batismo. Aqui, quarenta anos depois, a ambiguidade jurídica e o escasso rigor com que os sujeitos eram identificados, que eram característicos do mundo social em que aquela mulher nasceu, possibilitaram sua liberdade, que era dupla, pois se livrava do cativo e da prisão.

### **Considerações finais**

Neste texto, procuramos investigar a trajetória de Maria, conhecida também pelo apelido de “Maria Cabeça”. A crioula, nascida em Santo Antônio da Patrulha, nos vários processos em que foi ré, deixou diversos fragmentos de sua trajetória. Por meio deles, foi possível investigar as violências às quais esteve submetida, da infância à vida adulta. Seus primeiros anos foram marcados pelos conflitos da família senhorial, nos quais foi envolvida e em função dos quais foi forçada a deixar seu lugar de origem. Vendida por seu senhor para a Cidade de Rio Grande, separada de sua comunidade, Maria procurou retornar, mas não obteve sucesso. Em diferentes momentos, passou pelas instituições policiais e judiciais, sendo indiciada, presa e punida. Tais desventuras possibilitaram pensar o modo como, ao longo da segunda metade do século XIX, a Justiça se fez cada vez mais presente nas relações entre senhores e escravizados. Sem dúvida, em suas passagens pela prisão, Maria Cabeça conheceu de perto o funcionamento das instituições policiais e judiciárias.

Tecendo diálogo entre o paradigma da agência e a perspectiva interseccional, procuramos investigar a forma como gênero e condição jurídica se combinaram em sua vida, marcando as relações afetivas que estabeleceu. Antônio Alves Pereira buscou aproveitar-se de seus anseios de liberdade, mas conseguiu tão somente suscitar sua vingança. Pelo homicídio deste, Maria permaneceu mais de vinte anos na cadeia. Já depois do fim da escravidão, obteve sua liberdade. Emancipação esta que lhe fora prometida e/ou ensaiada em diversos momentos de sua trajetória: em tenra idade, por seu senhor Venâncio; pela oportunidade de fuga pelo mar, quando chegou em Rio Grande; e por Antônio Alves Pereira, seu amásio. Entre sua prisão, em 1871, e sua soltura, em 1893, o mundo social em que nasceu e cresceu se modificou. Não sabemos o que ocorreu com ela

depois de livre: se casou, se deixou filhos, em que ano morreu. Todavia, uma vez solta, as agruras que de certo encontrou já não eram as mais as mesmas: a condição jurídica do cativo deu lugar à racialização.

## Fontes

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1822, 1863.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1854, 1865.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 225, 1866.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 251, 1867.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

Diocese de Porto Alegre. Matrimônios da Paróquia de Santo Antônio da Patrulha. Livro 06, p. 87-88, 1851. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>

Diocese de Porto Alegre. Registros de batismo da Paróquia de Santo Antônio da Patrulha. Livro 03, p. 120, 1851. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>

## Referências Bibliográficas

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988.

BARBOSA, Marialva. Escravos letrados: uma página (quase) esquecida. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação/E-compós*, Brasília, v. 12, n. 1, jan./abr., p. 1-19, 2009.

BARRANTES, Maribel Arrelucea. Isabel, Manuela, Juana, María, Plácida... Mujeres afrodescendientes y vidas cotidianas en Lima a finales del siglo XVIII. In: GUTIÉRREZ, María Elisa Velázquez; UNDURRUAGA, Carolina González. *Mujeres africanas y afrodescendientes:*

experiencias de esclavitud y libertad en América Latina y África. Siglos XVI al XIX. México: Instituto Nacional de Antropología e Historia, 2016. p. 59-98.

BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História social*, n. 19, p. 33-62, 2010.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, Issue 1, article 8, vol. 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, vol. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras: experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850 - 1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988.

LOVEJOY, Paul E. Identidade e a miragem da etnicidade: a jornada de Mahommah Gardo Baquaqua para as Américas. *Afro-Ásia*, n. 27, p. 9-39, 2002.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2018.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880). *Afro-ásia*, n. 42, p. 157-193, 2010.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Justicando o cativo: a cultura de resistência escrava. In: PICCOLO, Helga; PADOIN, Maria Medianeira (dir.). *História Geral do Rio Grande do Sul: Império*. Vol. 2. Porto Alegre: Méritos, 2006. p. 215-230.

OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. Escravos e rebeldes na justiça imperial: dois casos de assassinatos senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873. *Afro-ásia*. Salvador: CEAO, n. 52, p. 41-80, 2015.

REIS, João José. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de; NOVAIS, Fernando (Org.). *História da Vida Privada no Brasil, vol. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 96-141.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

RESENDE Jr., José. “*Crianças pretas passeiam em liberdade*” um estudo sobre infância e escravidão: Pelotas e Rio Grande (1820-1870). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira dos. *Os brancos não falam a verdade contra mim. Porque ele é homem e não havia de passar o trabalho que as fêmeas passam*”. Maria Rita e a interseccionalidade na experiência de mulheres escravizadas (Comarca de Rio Pardo, século XIX). Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2020.

SILVA, Graziela Souza e. *Sob influência escrava: as transformações na relação senhor-escravo a partir de 1871 (1865-1871)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SOARES, Luiz Carlos. *O "Povo de Cam" na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

[1] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 225, 1866.

[2] O caso foi brevemente analisado em Trabalho de Conclusão de Curso de Graziela Souza e Silva. Ver: SILVA, Graziela Souza e. *Sob influência escrava: as transformações na relação senhor-escravo a partir de 1871 (1865-1871)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

[3] Esta pesquisa insere-se nos marcos do que ficou conhecido como o “paradigma da agência”. De maneira geral, trata-se de abordagem que procura valorizar as ações, escolhas e decisões dos trabalhadores livres e escravizados no processo histórico. A partir dela, pode-se pensar uma concepção de resistência mais ampla, que envolve tanto as alternativas de enfrentamento mais radicais quanto as estratégias de negociação e imposição de limites ao domínio senhorial. Ver: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Justiçando o cativo: a cultura de resistência escrava*. In: PICCOLO, Helga; PADOIN, Maria Medianeira (dir.). *História Geral do Rio Grande do Sul: Império*. Vol. 2. Porto Alegre: Méritos, 2006. p. 215-230; REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

[4] Do ponto de vista metodológico, para a utilização dos processos-crime como fonte, inspiramo-nos em outros trabalhos da história social da escravidão, os quais empregam tais documentos para obterem indícios do mundo social dos trabalhadores escravizados, suas formas de resistência, suas relações de parentesco, entre outros aspectos. Ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988; MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 2018; WISSENBAACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

[5] Estas informações foram colhidas através dos registros de batismo dos escravizados mencionados e, também, do registro de matrimônio de Rodrigo José Garcia com Ubaldina Leopoldina Rodrigues. Ao que pudemos averiguar através das informações presentes no Family Search, José Rodrigues Garcia e Doroteia Maria do Nascimento tinham quatro filhos. Em ordem de nascimento, eram eles: José Rodrigues Garcia Filho, Luiz Rodrigues Garcia, Tereza Rodrigues Garcia (com quem Venâncio era casado) e Rodrigo José Garcia. Ver: Diocese de Porto Alegre. *Matrimônios da Paróquia de Santo Antônio da Patrulha*. Livro 06, p. 87-88, 1851. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>; e Diocese de Porto Alegre. *Registros de batismo da Paróquia de Santo Antônio da Patrulha*. Livro 03, p. 120, 1851. Disponível em: <https://www.familysearch.org/pt/>.

[6] Não dispomos de muitas informações a respeito da infância de Maria. Sabemos que ela frequentava a fazenda de José Rodrigues Garcia pois, em um dos interrogatórios prestados por ela vários anos mais tarde, ela disse que os filhos de seu senhor brincavam livremente pelo espaço da fazenda – indício de que ela participava ou, ao menos, presenciava o dia-a-dia do local.

[7] Embora, na época, o território da fazenda fizesse parte de Santo Antônio da Patrulha, incluímos a localização de onde atualmente se encontra o Município de Rolante, pois é por onde passa o referido rio e onde provavelmente se encontrava a propriedade.

[8] APERS. Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1822, 1863.

[9] Ressaltamos que, neste processo, há diversos elementos para pensarmos a crença daquelas pessoas no Além, bem como para examinarmos como ela poderia se relacionar à religiosidade trazida da África, reelaborada e reconstruída na diáspora. Entretanto, em função da brevidade deste texto, optamos por não nos

aprofundarmos nesta questão: aqui, procuraremos nos concentrar na trajetória de Maria. Uma abordagem sobre o tema, centrada no problema da morte, pode ser encontrada em: REIS, João José. O cotidiano da morte no Brasil oitocentista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de; NOVAIS, Fernando (Org.). *História da Vida Privada no Brasil, vol. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 96-141.

[10] APERS. Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1822, 1863.

[11] APERS. Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1822, 1863.

[12] APERS. Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1822, 1863.

[13] Uma análise interseccional acerca da infância escravizada pode ser encontrada em: RESENDE Jr., José. *“Crianças pretas passeiam em liberdade” um estudo sobre infância e escravidão: Pelotas e Rio Grande (1820-1870)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

[14] APERS. Santo Antônio, da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1854, 1865.

[15] Os casos de escravizados que preferiam a prisão ao cativo imposto por um senhor cruel são bastante conhecidos pela historiografia. Chalhoub, em *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, investigou um plano arquitetado por um grupo de escravizados que aguardava sua venda em uma casa de comissões do Rio de Janeiro, de propriedade de José Moreira Veludo. A trama, ocorrida em 1872, consistia em uma emboscada. O que é notável é o seu intuito: os escravizados não planejavam fugir em direção à liberdade, e sim, à cadeia. Ver: CHALHOUB, *op. cit.*, p. 32-39.

[16] APERS. Santo Antônio da Patrulha, Processo Crime, Vara Cível e Crime, Auto 1854, 1865.

[17] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 225, 1866.

[18] Uma análise do trabalho marítimo de Rio Grande, da ligação da cidade com outros portos e de sua condição portuária pode ser encontrada em: OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864)*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

[19] Podemos mencionar alguns casos de fuga pelo mar. Em 19 de abril de 1846, os marujos escravizados Manoel e José aportaram em Recife, a bordo do *Mentor*, embarcação em que trabalhavam e que era proveniente da província do Rio Grande do Sul. Pouco depois de chegarem à cidade, desapareceram sem deixar qualquer rastro. O sucesso da fuga deveu-se, provavelmente, ao fato de que José morou em Pernambuco antes de ser vendido para o sul. O africano escravizado Mohammah Gardo Baquaqua, trabalhando como marinheiro escravizado no Brasil, protagonizou uma das histórias de conquista da liberdade mais impressionantes. Em viagem para Nova Iorque em 1847, o marujo, auxiliado por abolicionistas locais, escapou. Uma vez estabelecido na América do Norte, Baquaqua teve a oportunidade de narrar sua história para Samuel Moore, que editou e publicou a autobiografia. Trata-se do único caso de um liberto escravizado no Brasil que narrou sua trajetória em livro. Ver: LOVEJOY, Paul E. Identidade e a miragem da etnicidade: a jornada de Mahommah Gardo Baquaqua para as Américas. *Afro-Ásia*, n. 27, p. 9-39, 2002; OLIVEIRA, *op. cit.*, 2013.

[20] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 251, 1867.



[21] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 251, 1867.

[22] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 251, 1867.

[23] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 251, 1867.

[24] De acordo com dicionários de época, termos como “amizade” ou “amigar-se” eram empregados para designar relações afetivas e sexuais sem vínculo matrimonial. Outro termo utilizado para referir-se a este sentido era “amancebar-se”. Para mais informações, ver: PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

[25] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[26] A Lei do Ventre Livre foi um marco importante no encaminhamento da questão servil. Sua principal disposição determinava que, a partir da data de promulgação da lei, os filhos nascidos de mulheres escravizadas não mais herdariam esta condição jurídica de suas mães. Para uma discussão da Lei do Ventre Livre e suas implicações, ver: CHALHOUB, *op. cit.*, p. 189-201.

[27] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[28] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[29] Diversos autores já se voltaram para a análise da escravidão urbana. Durante muitos anos, a historiografia acreditou que a escravidão e o espaço citadino eram incompatíveis. Nas últimas décadas, no entanto, diversos estudos específicos sobre a escravidão urbana foram realizados. De modo geral, pode-se dizer que os arranjos e relações de trabalho que se desvelavam na urbe eram muito diferentes do que se observa no mundo rural das *plantations* ou das pequenas propriedades. Se as atividades econômicas das cidades demandavam mobilidade e flexibilidade, a instituição servil precisava se adaptar. Assim, emergiram configurações como o *trabalho ao ganho* e o *viver sobre si*. A primeira refere-se à relação de trabalho em que o escravizado exercia sua atividade profissional – fosse ela especializada ou não – para outras pessoas, devendo pagar ao seu senhor uma parcela de seus ganhos, denominada *jornal*, que poderia ser paga diária ou semanalmente. Já a segunda era a possibilidade do escravizado viver em moradia que não a de seu senhor, como em um quarto alugado ou em um cortiço. Para mais informações sobre a escravidão urbana, ver: ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro*. Petrópolis: Vozes, 1988; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; SOARES, Luiz Carlos. *O "Povo de Cam" na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2007.

[30] Alguns estudos mais recentes da história social da escravidão têm dialogado com a perspectiva interseccional, procurando utilizá-la para explorar temas como maternidade, infância, juventude, masculinidade, etc. Para citar dois exemplos, vale mencionar as dissertações de Marina Camilo Haack e Bruna Letícia de Oliveira dos Santos. Ver: HAACK, Marina Camilo. *Sobre silhuetas negras: experiências e agências de mulheres escravizadas (Cachoeira do Sul, c. 1850 - 1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019; SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira dos. *Os brancos não falam a verdade contra mim. Porque ele é homem e não havia de passar o trabalho que as fêmeas passam*. Maria Rita e a interseccionalidade na experiência de mulheres escravizadas (Comarca de Rio Pardo, século XIX). Dissertação (Mestrado em História) – Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2020.

[31] CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a Black Feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. *University of Chicago Legal Forum*, Issue 1, article 8, vol. 1989.

[32] CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, vol. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. p. 177.

[33] BARRANTES, Maribel Arrelucea. Isabel, Manuela, Juana, María, Plácida... Mujeres afrodescendientes y vidas cotidianas en Lima a finales del siglo XVIII. In: GUTIÉRREZ, María Elisa Velázquez; UNDURRUAGA, Carolina González. *Mujeres africanas y afrodescendientes: experiencias de esclavitud y libertad en América Latina y África. Siglos XVI al XIX*. México: Instituto Nacional de Antropología e Historia, 2016. p. 59-98; HAACK, *op. cit.*, p. 174-178.

[34] MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880). *Afro-ásia*, n. 42, p. 157-193, 2010. p. 186-187.

[35] BARRANTES, *op. cit.*, 2016.

[36] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[37] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[38] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[39] BECKER, Howard S. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

[40] *Ibidem*, p. 27.

[41] Uma análise a respeito de como as Posturas Municipais buscavam impôr determinadas formas de controle sobre os escravizados pode ser encontrada em: SOARES, *op. cit.*, 2007.

[42] O Código Criminal de 1830 pode ser acessado pela internet, Ver: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)

[43] O conhecimento que escravizados e libertos tinham a respeito do Direito não é novidade. Em artigo em que analisou dois casos de assassinato senhorial, Ricardo Pirola explorou o assunto. Os dois casos investigados pelo autor ocorreram em Campos dos Goytacazes, e foram previamente planejados pelos escravizados envolvidos. Através do exame dos planos, como foram construídos e elaborados, Pirola conseguiu averiguar o grau de saber dos escravizados sobre o funcionamento das instituições judiciais. O autor pôde observar que os escravizados possuíam diversas formas de obter conhecimento a respeito da Justiça, que iam desde as informações trazidas por parceiros de cativeiro provenientes da Corte até o aprendizado dos que já haviam sido presos. Ver: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *Escravos e rebeldes na justiça imperial: dois casos de assassinatos senhoriais em Campos dos Goytacazes (RJ), 1873*. *Afro-ásia*. Salvador: CEAO, n. 52, p. 41-80, 2015.

[44] Vale lembrar, embora os conteúdos do Código Criminal de 1830 e do Código de Processo Criminal de 1832 não fossem diretamente acessíveis, pois se tratam documentos escritos em uma sociedade largamente iletrada, isso não significa que os escravizados não poderiam conhecer alguns de seus aspectos. Na verdade, a relação dos trabalhadores escravizados e libertos com o mundo da escrita e da leitura não pode ser reduzida à mera interdição. No Brasil Imperial, como é sabido, os escravizados que sabiam ler e escrever eram muito mais raros do que na América do Norte. Todavia, de maneiras indiretas, era possível acessar informações trazidas pela linguagem escrita, sobretudo por ouvir dizer em segunda ou terceira mão. Para mais informações, ver: BARBOSA, Marialva. *Escravos letrados: uma página (quase) esquecida*. *Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação/E-compós*, Brasília, v. 12, n. 1, jan./abr., p. 1-19, 2009.

[45] APERS. Rio Grande, Processo Crime, Tribunal do Júri, Auto 306, 1873.

[46] CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História social*, n. 19, p. 33-62, 2010.

[47] *Ibidem*, p. 52.

Submetido em 9 de setembro de 2023. Aprovado em 23 de outubro de 2023.

DOI: <https://doi.org/10.34019/2359-4489.2023.v9.42102>

**Como citar:** Reisdorfer, Douglas. A trajetória de “Maria Cabeça”: escravidão, gênero e liberdade entre Santo Antônio da Patrulha e Rio Grande (1850-1893). *Revista Faces de Clio*, v.9, n.18, p. 143-169.